

CONTRATO n° 35/2015

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA – LOCALIDADE DA MANTIQUEIRA, RINCÃO DA CRUZINHA E RINCÃO DOS SARAIVAS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL (ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MANOEL BUDÓ), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, casado, leiloeiro rural, portador da identidade n°5014663991, CPF n°302.378.310-15 e a empresa Paulo Rubem da Rosa Oliveira & Cia Ltda., com sede à Rua Borges de Medeiros, n° 1695, na cidade de Caçapava do Sul/RS, inscrita no CNPJ n.º 04.841.304/0001-32, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Gladis dos Santos Oliveira, CPF n.º 356.855.140-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para a **contratação de Empresa de Transporte Escolar de alunos da Zona Rural e Urbana – localidade da Mantiqueira, Rincão da Cruzinha e Rincão dos Saraivas para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural (Escola Municipal João Manoel Budó), para a Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração de 48 dias letivos**, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 13/2015**, e do **Processo n.º 31/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **contratação de Empresa de Transporte Escolar de alunos da Zona Rural e Urbana – localidade da Mantiqueira, Rincão da Cruzinha e Rincão dos Saraivas para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural (Escola Municipal João Manoel Budó), para a Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração de 48 dias letivos**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Presencial n.º 13/2015** e do **Processo 31/2015**, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos, sendo que o Município só aceitará veículos fabricados a partir do ano de 2000 (dois mil), inclusive, para o **Lote 01**. Solicitamos veículos conforme **CLÁUSULA DÉCIMA, Item 10.3**, e conforme as seguintes especificações:

LOTE	Especificações	Unid.	Quant.	Dias Letivos	Preço Km	Preço Total
-------------	-----------------------	--------------	---------------	---------------------	-----------------	--------------------

01	<p align="center">Linha Mantiqueira SEGUNDAS A SEXTAS</p> <p>Saída com o primeiro aluno do trevo do corredor denominado 3 Passos, dentro do Município de Dom Pedrito, seguindo em direção a ponte que divide os municípios Lavras/Dom Pedrito (1.200m até a ponte); 600m a frente dobra à direita pegando o corredor denominado Mantiqueira (8.900m), dobrando à direita até a porteira da casa do senhor Rui Munhoz (8.400m ida e volta), retorna o corredor da Mantiqueira e segue até o corredor Bagé/Lavras (7.700m), dobra em direção a Lavras e dobra a esquerda no trevo Lavras/Rincão dos Saraivas, desce a Av. 9 de Maio, entra na Rua Antônio Leivas até a Escola Maria Joaquina, retorna a Av. 9 de Maio, entra na Av. Cel. Galvão dobra à esquerda até a Rua João Bulcão e à esquerda na Rua Tiradentes, dobra à esquerda na Rua Pires Porto (para na Escola Municipal Profª. Helena Dutra Ferreira), dobra à esquerda na Rua Cel. Meza até a Escola Dr. Cláudio Bulcão (39.000m).</p> <p>Retorno ao meio dia, trajeto inverso, até o final da linha (39.000m) e retorna à escola João Manoel Budó, com 01 aluno (11.400m).</p> <p>Totalizando 89.400m.</p>	Serviço	89,4km diários	48	R\$ 4,45	R\$ 19.095,84
Total:					R\$ 19.095,84	

CLÁUSULA SEGUNDA: O itinerário - km rodado ao dia, só poderá ser alterado quando a rota escolar não coincidir com a residência do aluno transportado, e só será alterado se a distância não ultrapassar dois (2) km entre o trajeto e a mesma, reduzindo o trajeto até a essa distância, ou no caso de recuperação da frequência escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de cinco (05) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará da data de 13 de Outubro de 2015 e o prazo de vigência deste será até 31 de dezembro do exercício em foi que assinado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$4,45** por Km rodado, conforme descrito no Lotes 01 – do objeto, para as três linhas, conforme descrição constante deste Contrato, bem como do Edital e seus anexos, para percurso em estrada de chão, com aclives e declives, em terreno arenoso e pedregoso, conforme proposta financeira do licitante. **Horário: Compatível com o horário de início e término das atividades escolares. Totalizando o valor de R\$ 19.095,84.**

5.2 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE, que são:

0412 – 12.361.0220 – 2.060 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – OSTPJ – SMED – R\$78.807,10.

0413 – 12.361.0220 – 2.060 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1049 – OSTPJ – SMED – R\$39.179,65.

0420 – 12.361.0220 – 2.070 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1051 – OSTPJ – SMED – R\$6.900,00.

0423 – 12.361.0220 – 2.072 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1003 – OSTPJ – SMED – R\$47.800,00.

0490 – 12.365.0220 – 2.050 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – OSTPJ – SMED – R\$10.000,00.

5.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta da CONTRATADA, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

6.2. Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

6.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso, a servidora **Rita Helena Barboza**.

6.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.5. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.6. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

7.1 ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

7.2 em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, desde que devidamente autuado e justificado, mediante Parecer da Assessoria Jurídica e havendo dotação orçamentária para tal.

CLÁUSULA OITAVA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA: Sempre que o contrato for prorrogado por igual período, o contratado terá direito

ao reajuste pelo IGP-M, anualmente, desde que se manifeste por escrito, fazendo esta solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete à CONTRATADA:

10.1 No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de Habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a Legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

10.2 No ato da assinatura do contrato, será exigida dos licitantes vencedores, documentação comprobatória de contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para alunos.

10.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a prestação do serviço de Transporte Escolar para o **LOTE 01 (Linha Mantiqueira)**, uma Kombi com no mínimo **09 (nove) lugares**, que percorra um trajeto de **89.400m** diários em estradas de chão, com aclives e declives, em terreno arenoso e pedregoso, sendo que o Município só aceitará veículos fabricados a partir do ano de **2000 (dois mil) inclusive**. Por um período, a critério da Administração, de **48 (quarenta e oito) dias letivos**.

10.4 O segurado deverá apresentar, no mínimo as seguintes coberturas

- a) Danos corporais a Passageiros: R\$ 300.000,00
- b) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- c) Danos corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00
- d) Danos morais a passageiros e a terceiros não transportados: R\$ 20.000,00
- e) AP/ Condutor Morte: R\$ 25.000,00
- f) AP/ condutor invalidez R\$ 25.000,00
- g) DMH condutor R\$ 5.000,00
- h) APP/ Morte R\$ 26.000,00
- i) APP/Invalidez R\$ 26.000,00
- j) DMH passageiros R\$ 6.500,00

10.5 executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e com todas as demais normas e regras do CTB, referentes ao transporte escolar;

10.6 cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE, devendo dar saída na linha em horário cuja necessidade do trajeto permita a chegada à escola em horário compatível com o início das atividades escolares, sem prejuízo para os alunos.

10.7 iniciar os serviços conforme solicitado no edital após a assinatura do contrato;

10.8 contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos e a terceiros;

10.9 apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;

10.10 tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;

10.11 responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

10.12 cumprir as determinações do CONTRATANTE;

10.13 submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE;

10.14 manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;

10.15 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

10.16 prestar contas do serviço a CONTRATANTE, mensalmente, através de relatório circunstanciado;

10.17 permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

10.18 zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

10.19 manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

10.20 O motorista da empresa deverá preencher os requisitos estabelecidos na Legislação de Trânsito

vigente - CTB;

10.21 A empresa vencedora ou seus condutores deverão oferecer veículo que atenda a todas as exigências da Legislação de Trânsito em vigor CTB;

10.22 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, durante toda a vigência do presente contrato;

10.23 Cumprir, rigorosamente, todas as exigências previstas no referido processo, bem como no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete à CONTRATANTE:

14.1 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

14.2 homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

14.3 cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

14.4 zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até cinco (05) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seu veículo, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No prazo de 03 (três) dias, a contar da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das formas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666-93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: São direitos e obrigações dos alunos:

19.1 receber serviço adequado;

19.2 receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

19.3 levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

19.4 comunicar a CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

19.5 contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

19.6 cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

20.1 manifesta deficiência do serviço

20.2 reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

20.3 falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

20.4 paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

20.5 descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

20.6 prestação do serviço de forma inadequada;

20.7 rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

20.8 perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

20.9 descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à Contratada, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

21.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

21.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

21.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

21.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

21.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

21.3. Multa, da seguinte forma:

21.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **21.1.2.**;

21.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **21.1.1.**;

21.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

21.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **21.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **21.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

21.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou

rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 24 de Agosto de 2015.

- Alfredo Maurício Barbosa Borges -
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paulo Rubem da Rosa Oliveira & Cia Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- _____
- 2) _____